



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

## ATA DE REUNIÃO

### EXTRATO DA ATA DA 455ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 10 E 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 9h20min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Liliana Farias Lacerda, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Weberth Fernandes e TC Palmira Leão de Souza. **Ausência Justificada:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos e CT Norton Thomazi. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS**. **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC: 2025/000300 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2024/000025 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "f" do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores do cliente, entregue como reembolso de pagamento de tributos junto a SRF. 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional ao apresentar comprovantes de arrecadação apresentados irregulares para fundamentar o pedido de reembolso de pagamento de tributos da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de devolver o processo ao Regional, sem análise de mérito, com anulação de todos os atos praticados, a partir da f. 433, pelo retorno dos presentes Autos ao CRCSC, para que a Autuada seja regularmente notificada, e novo julgamento em fase de defesa e continuidade do processo, observados os procedimentos aplicáveis ao caso concreto, no prazo de 60 (sessenta) dias. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Ian Blois Pinheiro e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2025/000296 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2025/900041 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 01 (um) mês e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 01 (um) mês e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Ian Blois Pinheiro e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** Prot. CFC: 2025/000295 -

Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2025/900039 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Ian Blois Pinheiro e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2025/000277 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000116 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC nº 1.592/2020. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 01 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a devida comprovação, por meio dos documentos exigidos de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 01 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO** Prot. CFC: 2025/000251 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023444 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC Itens 4 alíneas "a" e "d", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 12 e 13 da NBC ITG 2000. 2- Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura pública. 3- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura pública. 4- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura pública. - Assunto: 1- Elaborar demonstrações contábeis da empresa, encerradas em 31/12/2021 e 31/12/2020, sem o indispensável respaldo em documentação hábil e idônea. 2- Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. 3- Praticar atos irregulares no exercício profissional nas Americanas S.A. 4- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Processo retirado de pauta a pedido do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Relator: ROBERTO SCHULZE** Prot. CFC: 2024/000287 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2023/000325 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea f do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea a e 5 alínea g do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 15 e alínea b do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea f do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. 2- Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIA** Prot. CFC: 2025/000292 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2024/000106 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "d", do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo>.. - Assunto: 1- Praticar atos irregulares no exercício profissional, assinando como responsável técnico da empresa, não sendo responsável pela contabilidade da empresa. 2- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, ao assinar documento "previsão de faturamento" da empresa, sem respaldo legal e base para sua

elaboração, e não sendo responsável técnico pela contabilidade. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Pena consolidada de suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** Prot. CFC: 2025/000146 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000140 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CFC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica da empresa, sem registro cadastral no CRCSC. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração impetrado, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, votando pela manutenção da aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>., nos termos das alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art.57, da Res. 1.603/20 e com a Res.1.680/2022. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada dos Conselheiros Roberto Schulze e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2025/000147 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000141 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CFC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica da empresa, sem registro cadastral no CRCSC. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração impetrado, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, votando pela manutenção da aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>., nos termos das alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art.57, da Res. 1.603/20 e com a Res.1.680/2022. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada dos Conselheiros Roberto Schulze e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2025/000148 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000142 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CFC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica da empresa, sem registro cadastral no CRCSC. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração impetrado, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, votando pela manutenção da aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>., nos termos das alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art.57, da Res. 1.603/20 e com a Res.1.680/2022. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada dos Conselheiros Roberto Schulze e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2025/000149 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000143 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CFC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica da empresa, sem registro cadastral no CRCSC. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração impetrado, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, votando pela manutenção da aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>., nos termos das alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art.57, da Res. 1.603/20 e com a Res.1.680/2022. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada dos Conselheiros Roberto Schulze e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2025/000150 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000144 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CFC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica da empresa, sem registro cadastral no CRCSC. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração impetrado, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, votando pela

manutenção da aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>., nos termos das alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art. 57, da Res. 1.603/20 e com a Res.1.680/2022. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada dos Conselheiros Roberto Schulze e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2025/000151 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000145 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CFC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica da empresa, sem registro cadastral no CRCSC. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração impetrado, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, votando pela manutenção da aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>., nos termos das alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art. 57, da Res. 1.603/20 e com a Res.1.680/2022. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada dos Conselheiros Roberto Schulze e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2025/000152 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000146 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CFC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica da empresa, sem registro cadastral no CRCSC. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração impetrado, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, votando pela anulação da decisão proferida com arquivamento do processo, porquanto restou comprovada ausência do embargante no rol de sócios da empresa autuada, com base no Artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada dos Conselheiros Roberto Schulze e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2025/000153 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000147 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CFC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica da empresa, sem registro cadastral no CRCSC. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração impetrado, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, votando pela manutenção da aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>., nos termos das alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art.57, da Res. 1.603/20 e com a Res.1.680/2022. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada dos Conselheiros Roberto Schulze e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **A reunião foi suspensa às doze horas e vinte e dois minutos e retomada às quatorze horas e vinte minutos. Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2025/000278 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000181 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alineas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC nº 1.592/2020. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a comprovação da documentação hábil e legal exigida. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC: 2025/000306 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/024169 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Item 5 alínea "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c Itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. 2- Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia contábil - Processo nº 0163876-69.2017.4.02.5101/RJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, a extinção da penalidade com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, e para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o

parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares.

**Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2025/000302 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01331/2024 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "g" e "p" e 19 Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Emitir DECORE, sem comprovar a base em documentos previstos no anexo II da Res. CFC 1.592/20. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2025/000286 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03532/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9.295/46, c /c Lei 6.839/80, c/c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da Organização contábil, a qual constituída a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** Prot. CFC: 2025/000280 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000082 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil, na empresa, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCBA. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a pena de multa para R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>., tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** Prot. CFC: 2025/000298 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000391 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil, sem registro cadastral no CRCSC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2025/000291 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2024/000067 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Responder pela parte técnica e manter a Organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA. 2- Por descumprimento de determinação expressa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. O Conselheiro Ian Blois Pinheiro se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2025/000290 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2024/000066 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Responder pela parte técnica e manter a Organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA.

2- Por descumprimento de determinação expressa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo>.. O Conselheiro Ian Blois Pinheiro se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: WEBERTH FERNANDES** Prot. CFC: 2025/000284 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2025/000003 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Deixar de elaborar escrituração contábil, referente ao exercício de 2022, ao não apresentar as demonstrações contábeis mínimas. 2- Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados, referente ao colaborador, tendo em vista executar atividades fisco-contábeis da Organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e cinco minutos do dia dez do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Às nove horas e dez minutos do dia onze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, com o relato do Conselheiro Fabiano Ribeiro Pimentel. PEDIDO DE VISTA - Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** Prot. CFC: 2025/000044 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2024/000058 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 2- Artigos 25 e 27 alínea "c" do Art 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. 3- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Reter abusivamente livros e/ou documentos de clientes. 2- Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios. 3- Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. - O processo encontrava-se com pedido de vista para o Conselheiro Fabiano Ribeiro Pimentel, que após análise, seguiu o voto da Conselheira Relatora Palmira Leão de Souza, no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze, Weberth Fernandes, Andrezza Carolina Brito Farias e Rangel Francisco Pinto. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2025/000294 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2025/900035 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze, Andrezza Carolina Brito Farias e Rangel Francisco Pinto. **Relator: LUANA**

**AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2025/000261 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2025/000033 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. 2- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. 3- Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - Decisão no CRC: 1- Descaracterizada por regularização. 2- Multa de R\$ 1.291,40 (um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos) e Tag<sigilo>.. 3- Multa de R\$ 2.582,80 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) e Tag<sigilo>.. - Assunto: 1- Deixar de elaborar/ apresentar escrituração contábil. 2- Firmar DECOREs, com documentos que serviram de lastros considerados insuficientes. 3- Elaborar as demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa de R\$ 1.291,40 (um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo>., e para o fato 3, multa de R\$ 2.582,80 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo>. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze, Andrezza Carolina Brito Farias e Rangel Francisco Pinto. Prot. CFC: 2025/000287 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09865/2024 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4 Alínea "a", 5 Alínea "s", do CEPC (NBC PG 01), c /c as Alíneas "d", "e" e "f", do subitem 3.17, da NBC TG 1000 (R1), com o Item 2, da ITG 2004, de 24 de novembro de 2017. 2- Itens 4, Alínea "a", 5 Alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), com o Item 5 da NBC ITG 2004, de 24 de novembro de 2017. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo>.. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo>.. - Assunto: 1- Não elaborou a Demonstração das mutações do Patrimônio líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas da Cooperativa Agrícola. 2- Não utilizou a denominação Demonstração de sobras ou perdas, prevista no Item 5 da ITG 2004, de 24 de novembro de 2017. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze, Andrezza Carolina Brito Farias e Rangel Francisco Pinto. **II – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, encerrou a reunião às 10h20min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 05/12/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1145515** e o código CRC **E43C8CAF**.